



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 113/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E J.R. DA SILVEIRA - ELETRODOMÉSTICOS - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.R. DA SILVEIRA - ELETRODOMÉSTICOS - ME**, CNPJ. n° 65.014.284/0001-10, com sede na Rua Maria Paula Gambier Costa, n° 333 – sala 2 – centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de SP, neste ato representada por seu procurador **Sr. Durval Garms Junior**, portador do CPF 065.599.098-40 e do RG 11.138.949-5/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 025/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cartuchos e suprimentos para impressoras, copiadoras e plotter, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período que compreende até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 025/2013**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. TOTAL ESTIMADA PARA ATÉ 31/12/2013	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA COPIADORA RICOH AFICIO 2035 / 2045, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. REF: 3110D.	UNID	18	126,00	2.268,00
9	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORA LASER HP 1160, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. REF: Q5949A	UNID	8	33,15	265,20
10	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORA LASER HP 1320, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. REF: Q5949X	UNID	18	43,50	783,00





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

11	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORA LASER HP 2014, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. REF: Q7553X	UNID	192	43,50	8.352,00
12	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA COPIADORA RICOH 1500, CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. REF: 1130 D	UNID	22	55,70	1.225,40
13	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA COPIADORA TOSHIBA STUDIO 166, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. REF: T1640D	UNID	4	227,00	908,00
29	FITA DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX-300 DE COR PRETA REF: S015073	UNID	5	5,00	25,00
31	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART C4480, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA. REF. (74XL) CB336WL	UNID	24	18,85	452,40
32	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, COLOR, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART C4480, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA. REF. (75XL) CB338WL	UNID	24	26,60	638,40
35	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORAS INK-JET IP-1900 CANON, REF. PG-30 PRETA.	UNID	12	50,90	610,80
36	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, COR COLORIDO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORAS INK-JET IP-1900 CANON, REF. CL-31 COLOR.	UNID	12	60,00	720,00
37	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, COM 400 ML, COR PRETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA PLOTTER HP DESIGNJET 4520PS. REF. HP 90 – C5058A	UNID	10	523,00	5.230,00
38	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, COM 225 ML, COR CIANO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA PLOTTER HP DESIGNJET 4520PS. REF. HP 90 – C5060A	UNID	10	468,00	4.680,00
39	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, COM 225 ML, COR YELLOW, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA PLOTTER HP DESIGNJET 4520PS. REF. HP 90 – C5064A	UNID	10	468,00	4.680,00
40	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, COM 225 ML, COR MAGENTA, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA PLOTTER HP DESIGNJET 4520PS. REF. HP 90 – C5062A	UNID	10	468,00	4.680,00
42	CABEÇOTE DE IMPRESSÃO ORIGINAL, DISPOSITIVOS DAS CABEÇAS DE IMPRESSÃO/LIMPEZA DA COR CIANO HP 90 DA PLOTTER HP DESIGNJET 4520PS, MODELO DE REF. C5055A.	UNID	5	500,00	2.500,00
45	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M1132 MFP, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.600 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA DE IMPRESSÃO EM CONFORMIDADE COM A ISO/IEC 19752, REFERENCIA DO TONER REF.: CE285A.	UNID	187	28,74	5.374,38





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

60	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, <u>COR AMARELO</u> , COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA LEXMARK PINNACLE PRO 901, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 IMPRESSOES, REF. 100 XL.	UNID	10	65,13	651,30
61	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, <u>COR CIANO</u> , COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA LEXMARK PINNACLE PRO 901, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 IMPRESSOES, COM 5% DE COBERTURA. REF. 100 XL.	UNID	10	65,13	651,30
63	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA DE ALTO RENDIMENTO, <u>COR MAGENTA</u> , COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA LEXMARK PINNACLE PRO 901, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 IMPRESSOES, COM 5% DE COBERTURA. REF. 100 XL.	UNID	10	65,13	651,30
64	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO, COR PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVO, PARA COPIADORA SHARP AR-5015 / AR-5220, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. REF: AR016T OU AR-016T.	UNID	4	165,00	660,00
VALOR TOTAL – R\$					46.006,48

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n.º (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n.º 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

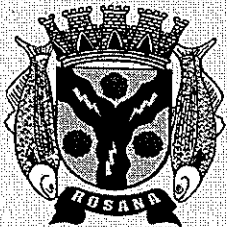
Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 02, 09 ao 13, 29, 31, 32, 35 ao 40, 42, 45, 60, 61, 63 e 64**, totalizando o valor de **R\$ 46.006,48 (quarenta e seis mil e seis reais, e quarenta e oito centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: Manutenção dos Serviços do Gabinete – Func. Prog: 0412200022003-339030 (122); Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 0206200022004-339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 0412200032005-339030 (238); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos – Func. Prog: 0412200032006-339030 (302); Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog: 0515300032007-339030 (364); Manutenção do Cartório Eleitoral – Func. Prog: 0412200032009-339030 (471); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog: 0412300062010-339030 (522); Manutenção dos Serviços da Divisão de Contabilidade – Func. Prog: 0412300062011-339030 (578); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamento – Func. Prog: 0412900062012-339030 (638); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog: 0412400032013-339030 (699); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações – Func. Prog: 0412400032014-339030 (757); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Func. Prog: 1236100082017-339030 (959); Manutenção da Agricultura – Func. Prog: 2060500162024-339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog: 2369500172025-339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog: 2678200182028-339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Depto. De Obras – Func. Prog: 1545200182033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog: 1545100182036-339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog: 0824400192037-339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. Da Criança e Adolescente – Func. Prog: 0824300202038-339030 (2250); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog: 1030200222040-339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog: 1030400222041-339030 (2529); Manutenção dos Serviços dos Bombeiros Civis – Func. Prog: 2678200182028-339030 (1694); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Func. Prog: 0824400192048-339030 (2225).



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

   5 



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **14/03/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

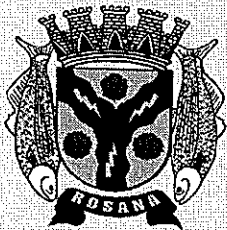
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp from the Prefeitura Municipal de Rosana is visible, along with the number 6 in the top right corner.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 025/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

J.R. DA SILVEIRA - ELETRODOMÉSTICOS - ME

Durval Garms Junior
Procurador
CPF 065.599.098-40
RG 11.138.949-5/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

